DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3154/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6366/2015
PROTOCOLO	: 1586486
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 3/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
CONTRATADA	: BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R4 74.245,00
CONS. RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONVITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato n. 13/2015 (3ª fase), decorrente da Carta Convite n. 3/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caracol/MS e a empresa Breschigliari & Cia Ltda. - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal à época.

O objeto do ajuste é a contratação de empresa para a aquisição de material esportivo, no valor de R$ 74.245,00 (setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase) foram julgados pela legalidade e regularidade por meio da decisão DSG - G. ODJ – 5146/2015 (peça 21).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 32819/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Na sequência, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 5692/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 35/2011, c/c art. 120, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n. 76/2013, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da

Lei das Licitações e de Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor inicial do contrato	R$ 74.245,00
Valor das notas de empenho	R$ 51.718,00
Valor total das notas fiscais	R$ 51.718,00
Valor dos comprovantes de pagamentos	R$ 51.718,00

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 13/2015, (3ª fase), firmado entre a Prefeitura Municipal de Caracol/MS e a empresa Breschigliari & Cia Ltda. - EPP, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, III, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf